



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

LEI Nº 1.892, de 18 de maio de 2021
Autor: Renato Dias Meireles

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de ISS a contribuintes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS às empresas devidamente inscritas e ativas no cadastro mercantil da cidade de Guarabira.

Art. 2º. A isenção de ISS terá duração de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§1º - A duração que trata este caput poderá se estender por igual período.

§2º - Para efeitos de manutenção por igual período da isenção, a Secretaria Municipal de Finanças deverá emitir relatório que aponte os efeitos práticos desta Lei para posterior deliberação do plenário da câmara municipal.

Art. 3º. As medidas desta Lei correrão exclusivamente durante período de calamidade pública decretado pelo município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 18 de maio de 2021.


WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Presidente